



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Setor de Licitação e Contratos



INEXIGIBILIDADE Nº 019-2026 PMRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1373/2026-SEMAD

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DA 57ª FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, NO PERÍODO DE 03 A 12 DE OUTUBRO DE 2026. CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO.

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Licitação é a celebração de parceria com a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.575/0016-06, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 79 – Bairro: Centro, na cidade de Rondon do Pará-PA, fundada em 30 de julho de 1.978, por meio da OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Rondon do Pará.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o pôem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com entidade civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais”, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil”.

É preciso valorizar essas parcerias, em destaque a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Rondon do Pará-PA desenvolve há a mais 50 (cinquenta) anos, atividades voltadas a serviços de educação, assistência social e outros de grande relevância aos munícipes. Para neste particular as festividades religiosas e culturais realizadas pela Paróquia é uma tradição de mais de meio século.

Se observa ainda que a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Obras Sociais da Diocese de Bragança, tem em seu estatuto, que é uma sociedade civil, beneficente, com atuação nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Setor de Licitação e Contratos



áreas de assistência social e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações orientações, prestação de serviços, apoio à família, e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Sociedade Civil ora avaliada são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, assim como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Paróquia Nossa Senhora Aparecida desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município de Rondon do Pará e Paróquia Nossa Senhora Aparecida) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência emitido pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, com descrição da infraestrutura e a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos.

Caberá então ao Município de Rondon do Pará designar gestor de monitoramento que irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

O referido processo está devidamente fundamentado no caput do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Note-se aqui que todos os preceitos legais constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, é dispensável o chamamento público nos termos do art. 30 da referida lei, transcrevo:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Rondon do Pará-PA de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Licitação.

Resta então firmar o Termo de Fomento nos conformes do Plano de Trabalho apresentado, com a disponibilidade dos recursos, que para sua execução ficou em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Sociedade Civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos à Prefeitura Municipal de Rondon do Pará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Setor de Licitação e Contratos



da realização do evento, sem prejuízo de prazo diverso que venha a ser fixado por norma municipal específica, desde que observado o limite legal aplicável.

Assim, diante do Tudo Exposto, conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, após ouvidos a Assessoria Jurídico e Controle Interno será encaminhado a Gestora da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sugerindo a Ratificação do processo e posterior assinatura do Termo de Fomento.

Rondon do Pará, em 18 de setembro de 2026.

ALBERTO ABREU Assinado de forma
ARAÚJO:394222 digital por ALBERTO
ABREU
59215 ARAÚJO:39422259215
Alberto Abreu Araújo
Agente de Contratação
Portaria nº 1.688/2026

ADRIANA ANDRADE Assinado de forma
OLIVEIRA:60412895 digital por ADRIANA
ANDRADE
234 OLIVEIRA:60412895234